



LEI COMPLEMENTAR Nº 411 DE 25 DE junho DE 2025.
Projeto de Lei Complementar nº 023/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Altera o §2º do Art. 40 da Lei Complementar nº 091 de 22 de novembro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 40 da Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40.....

§ 2º O valor da indenização por insalubridade será determinada conforme os seguintes graus: (Redação atribuída pela Emenda Modificativa nº 005, de 5 de maio de 2.025)

I - grau mínimo: dez por cento (10%) incidentes sobre o vencimento correspondente ao nível e classe em que o servidor estiver enquadrado em sua tabela de cargo efetivo; (Redação atribuída pela Emenda Modificativa nº 005, de 5 de maio de 2.025)

II - grau médio: vinte por cento (20%) incidentes sobre o vencimento correspondente ao nível e classe em que o servidor estiver enquadrado em sua tabela de cargo efetivo; (Redação atribuída pela Emenda Modificativa nº 005, de 5 de maio de 2.025)

III - grau máximo: quarenta por cento (40%) incidentes sobre o vencimento correspondente ao nível e classe em que o servidor estiver enquadrado em sua tabela de cargo efetivo.

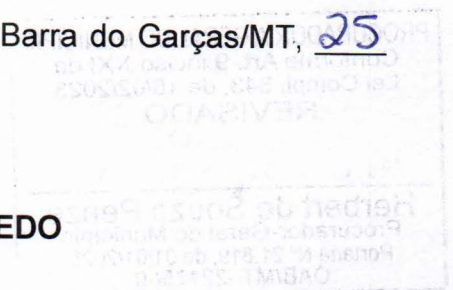
§ 3º - Vetado (Veto nº 003, de 23 de maio de 2.025).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

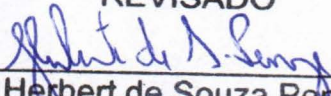
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 25 de junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0